

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. Alberto Monteiro

LEI Nº 387, DE 28 DE JUNHO DE 1 955.

Autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os portadores - de títulos de terras concedidas na área da Colonia Agricola Nacional - de Dourados, atual Nucleo Colonial de Dourados, objetivando a permuta dessas terras com as do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover entendimentos com os portadores de títulos definitivos ou provisórios de terras concedidas dentro dos limites da área da Colônia Agrícola Nacional de Dourados, atual Núcleo Colonial Dourados, previstas pelo artigo 3º da Lei nº 87 de 20 de julho de 1 948.

Artigo 2º - Os entendimentos de que trata o artigo 1º desta lei, versarão sobre o seguinte:

a) Serão permutados, pelo Govêrno do Estado, os títulos definitivos, concedidos a terceiros, cujas terras estão localizadas na área do Núcleo Colonial Dourados.

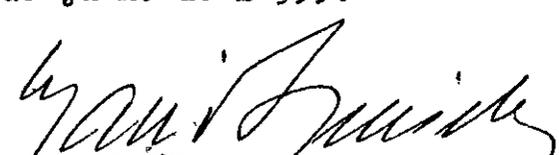
b) O Govêrno do Estado concederá novas terras para os títulos definitivos, no excesso da área do referido Núcleo Colonial ou fora desse excesso, em terras devolutas do Estado, aos que forem atingidos por esta lei.

c) Como compensação pela desvalorização e pela maior distância da cidade de Dourados, as novas terras concedidas nos termos desta Lei, poderão ser acrescidos, em hectares, de até 10% (dez por cento) sobre o total que constar no título definitivo ou provisório cancelado.

Artigo 3º - A presente lei não atingirá os títulos definitivos concedidos aos colonos do Núcleo Colonial Dourados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1 955.


Antonio Célio Mario Spinelli

PRESIDENTE

Registrada às fls. 1 e 2 do livro competente
Em 30/6/55

C Ramos